



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 18/01/2026

N° 30014868

Versão: 01

Data: 30/01/2024

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	GARDINOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA				CNPJ	51.731.339/0001-07
Logradouro	RUA GEDIVALDO CALIXTO DE SOUZA				Cadastro na CETESB	100-11532-7
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
339	371	VILA NOVA YORK	03479-030	SÃO PAULO		

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal					
Descrição Amortecedores (exceto de borracha) para veículos rodoviários; fabricação de					
Bacia Hidrográfica	UGRHI				
2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA	6 - ALTO TIETÊ				
Corpo Receptor				Classe	
				4	
Área (metro quadrado)					
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)	
3.200,00	3.192,24				
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação	
Início	Término	Administração	Produção	Data	Número
07:00	às 17:00	13	46		

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91845498	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: **SÃO PAULO**

Esta licença de número 30014868 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 18/01/2026

N° 30014868

Versão: 01

Data: 30/01/2024

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. As operações de descarga, movimentação, armazenamento e manuseio dos produtos químicos utilizados pela firma, bem como de resíduos em qualquer estado físico, gerados em suas atividades, deverão ser precedidas de todos os cuidados, de forma a evitar rompimentos e/ou vazamentos de suas embalagens e a consequente liberação destes materiais ao meio ambiente.
02. Os tanques e as áreas destinadas ao armazenamento de produtos químicos, de combustíveis e de resíduos líquidos, em quaisquer embalagens, deverão estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar, total e efetivamente, eventuais derrames ou vazamentos, e/ou de sua coleta e drenagem para sistema adequado de tratamento de efluentes líquidos, de modo a evitar poluição do solo e das águas.
OBS.: os pisos onde estiverem localizados devem estar bem impermeabilizados, sem fissuras ou rachaduras, e os diques de contenção dos tanques de armazenamento devem ser verificados com frequência, para eventuais limpezas, drenagem de águas pluviais não contaminadas, manutenções de impermeabilização e garantia de que as respectivas válvulas de drenagem permaneçam normalmente fechadas.
03. A empresa deve possuir uma rotina de monitoramento e registros operacionais do tratamento de seus efluentes líquidos (da ETE), bem como dos efluentes lançados para fora de seus limites, de forma a garantir a eficiência necessária do sistema de tratamento e o lançamento final dos efluentes de acordo com os padrões estabelecidos na legislação.
Nesta rotina, também deve programar e providenciar, pelo menos uma vez por ano, a coleta, as análises e o respectivo laudo analítico dos efluentes tratados e lançados pela empresa, com os resultados de todos os parâmetros padronizados na legislação para o seu tipo de lançamento (em rede, em curso de água etc.), tudo realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO.
Os registros de monitoramento operacional do tratamento e do lançamento dos efluentes, e os laudos laboratoriais acreditados, devem ser adequadamente arquivados e disponibilizados à CETESB sempre que solicitados.
OBS.: o último laudo analítico acreditado deve ser entregue à CETESB por ocasião de solicitação de Licença de Operação (ou de sua Renovação).
04. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender ao Artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/76, e suas alterações.
05. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
06. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB.
07. A movimentação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento deverá ser registrada no Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR (módulo SIGOR - MTR da CETESB) ou em sistema municipal, desde que devidamente integrado ao Sistema Estadual, em conformidade com a Resolução SIMA nº 27/2021.
08. Em atendimento à Portaria 280/2020 do MMA (art. 2º § 2º, art. 3º inc. III e art. 15), a empresa deverá elaborar e enviar à CETESB a "Declaração de Movimentação de Resíduos" - DMR no sistema SIGOR - MTR desta Cia., para cada trimestre do ano, no mês subsequente (4 DMRs para o ano).
Em atendimento ao artigo 14 do Decreto Estadual 54.645/2009, ao invés da entrega do documento "Inventário ou Declaração Anual de Resíduos Sólidos", a empresa deve, até o dia 31/01 de cada ano, confirmar no processo digital desta licença, a elaboração e o envio efetivo à CETESB das 4 DMRs do ano anterior.
09. Operar e manter adequadamente o Sistema de Ventilação Local Exaustora (SVLE) e o respectivo Equipamento de Controle de Poluição (ECP - lavador de gases), para as névoas químicas geradas nas operações de tratamento de superfície de peças metálicas (cromeação), de modo a reter estes poluentes com eficiência e não causar incômodos ao bem estar público.
10. As operações de pintura por aspersão deverão ser realizadas em compartimento(s) próprio(s) - ex. cabines de pintura -, provido(s) de sistema de ventilação local exaustora e equipamento(s) eficiente(s) para a retenção de poluentes.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 18/01/2026

N° 30014868

Versão: 01

Data: 30/01/2024

RENOVAÇÃO

11. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
12. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma ABNT NBR 10151:2019 - "Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral", conforme Resolução CONAMA n° 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
13. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença de Operação é válida para a fabricação e recondicionamento de peças e acessórios para os sistemas de direção e suspensão de veículos (amortecedores - 24.000 peças/ano e direções hidráulicas - 400 unidades/ano), bem como de caixas de câmbio, utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Unidade 1
 - Cabine de pintura (Qtde: 1) (1,00 HP)
 - Cabine de pintura (Qtde: 1) (1,00 HP)
 - Serra circular (Qtde: 2) (0,78 HP)
 - Compressor de ar (Qtde: 2) (0,75 HP)
 - Exaustor (Qtde: 3) (3,00 HP)
 - Furadeira de bancada (Qtde: 4) (4,00 HP)
 - Máquina solda elétrica (Qtde: 2) (300,00 HP)
 - Politriz (Qtde: 1) (6,00 HP)
 - Prensa hidráulica (Qtde: 2) (1,00 HP)
 - Prensa hidráulica (Qtde: 1) (1,00 HP)
 - Torno mecânico (Qtde: 4) (50,00 HP)
 - Torno para trabalhar metais (Qtde: 1) (14,00 HP)
 - Torno revólver (Qtde: 2) (24,00 HP)
 - Máquina de solda MIG (Qtde: 2) (24,00 HP)
 - Talha (Qtde: 7) (3,00 HP)
 - Tamboreador (Qtde: 2) (2,00 HP)
 - Motoesmeril (Qtde: 7) (4,00 HP)
 - Retificadeira/Retífica (Qtde: 2) (58,00 HP)
 - Têmpera por Indução (Qtde: 1) (39,00 HP)
 - Transportadora aérea de amortecedores (Qtde: 1) (0,50 HP)
 - Máquina de teste de amortecedor (Qtde: 2) (45,00 HP)
 - Lavadora de peças com água quente (Qtde: 4) (2,00 HP)
 - Elevador de automóvel (Qtde: 1) (5,00 HP)
 - Bancada de teste de direção hidráulica (Qtde: 1) (15,00 HP)
 - Bancada de teste de câmbio automático (Qtde: 1) (60,00 HP)
 - Estação de tratamento de água (Qtde: 1) (10,00 HP)
 - Cabine Primária (Qtde: 1) (300,00 kW)
 - Cabine Primária (Qtde: 1) (200,00 kW)
 - Lavadora Karcher (Qtde: 1) (5,00 HP)
 - Motobomba Bombeiros (Qtde: 1) (10,00 HP)
 - Pistão Pneumático (Qtde: 4) (1,00 HP)
 - Banho de cromo duro (Qtde: 1) (1,00 HP)
 - Torno automático fresador (Qtde: 1) (5,00 HP)
 - Lavador de gases (Qtde: 1) (1,00 HP)
02. Conforme a Resolução CONAMA n° 362/2005 e a Resolução ANP n° 20/2009, todo o óleo lubrificante usado e/ou contaminado (OLUC) deverá ser acondicionado e armazenado na empresa como resíduo perigoso (conforme a respectiva norma da ABNT) e destinado exclusivamente ao seu rerrefino. As empresas responsáveis pela coleta e/ou pelo rerrefino deste óleo, devem ser registradas e autorizadas pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
03. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 18/01/2026

N° 30014868

Versão: 01

Data: 30/01/2024

RENOVAÇÃO

legislações estaduais e federais pertinentes.

04. Esta licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.
05. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
06. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6° do inciso III do art. 2° do Decreto Estadual n° 47.400 de 04 de dezembro de 2002.